

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER n° 001/2026/CCJR-CMVC, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei n° 001/2026.

LIDO NA SESSÃO

N° 542, DO DIA

12/02/26

PARECER DO RELATOR:
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 001/2026.
DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO
DOS VENCIMENTOS DOS
PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
DE VIÇOSA DO CEARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência para análise do Projeto de Lei que fora apresentado, eis que, originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o **artigo 50, do Regimento Interno** desta casa legislativa.

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação da Câmara Municipal, conforme dispõe o Regimento Interno.

No que se refere à iniciativa, verifica-se que o projeto é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que versa sobre remuneração de servidores públicos municipais, matéria inserida no âmbito da administração e gestão executiva, nos termos do **art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, C/C Art. 49, inciso I, da Lei Orgânica do Município**.

Quanto à constitucionalidade material, a proposição encontra respaldo no **art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal**, bem como na **Lei Federal n° 11.738/2008**, que dispõe sobre o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, além de observar o princípio da valorização dos profissionais da educação.

A atualização proposta está alinhada às diretrizes estabelecidas pela **Medida Provisória n° 1.334/2026**, a qual promoveu ajustes nos critérios de cálculo e atualização do piso nacional do magistério, sendo legítima a adequação da legislação municipal à norma federal superveniente, em observância ao princípio da hierarquia das normas e da harmonização do ordenamento jurídico.

No tocante à juridicidade, não se identificam vícios que maculem a proposição, uma vez que o projeto respeita os limites legais, constitucionais e regimentais aplicáveis, inclusive quanto à necessidade de adequação orçamentária, cuja análise é afeta à comissão temática competente.

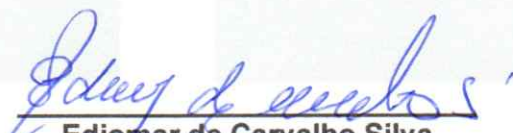
Quanto à técnica legislativa e redação, o projeto apresenta-se claro, objetivo e estruturado de acordo com as normas da **Lei Complementar n° 95/1998**, aplicável subsidiariamente, não demandando ajustes redacionais relevantes.

Nesse contexto, considerando que o texto do Projeto de Lei em comento observou os procedimentos regimentais e legais compatíveis com os regramentos pertinentes a

espécie legislativa, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 001/2026, QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VIÇOSA DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo **artigo 50, do Regimento Interno**, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 001/2026, QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VIÇOSA DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas.**

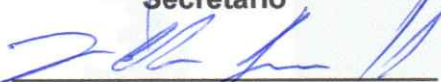

Ediomar de Carvalho Silva
(Relator)


Ediomar de Carvalho Silva
Presidente

☒ A favor () Contra


José Océlio Brito Silva
Secretário

() ☒ A favor () Contra


João Clóvis Mapurunga da Frota
Membro

☒ A favor () Contra

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2026.